

01-0346/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0346 / 2008	DE	2008
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0346 / 2008	DE	29/05/2008
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	SENIVAL
-------------	----------	---------

EMENTA:	DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DO ESTADIO DE FUTEBOL AMADOR E COMPLEXO ESPORTIVO DE GUAIANASES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------	--

LIBERACAO

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
10/1/2011 10:35:09

00000056874-03



ARQUIVADO EM 07/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 346 de 08
Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
29 MAI 2008
AS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI N.º
Const. Just. e Seg. Participativa
Pol. Urb. Met. e Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

[Signature]

01 - PL
01-0346/2008

Dispõe sobre a Construção do Estádio de Futebol Amador e Complexo Esportivo de Guaianases e dá outras providências.

PREJUDICADO
14 ABR 2009
[Signature]

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º Será Construído o Estádio de Futebol Amador e Complexo Esportivo de Guaianases, na área localizada entre a Estrada Iguatemi, Rua Granadinas e Córrego Itaquerã – Jardim Marpu – Subprefeitura de Guaianases.

Art. 2.º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei é propriedade particular pertencente a Pedreira São Matheus Lageado S/A, será desapropriado para fins de uso público nos termos de que dispõe a legislação que rege a matéria em comento. Deverão ser tomadas as medidas administrativas necessárias para a propositura do presente processo de desapropriação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

[Signature]
Sérvio Moura
Vereador – PT

RECEBIDO
29 MAI 2008
SGP 42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubrica das cob
nº 2 a 4
Em 2 de 6 de 08
Ass: 
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	346	de 62

Adriana Cicero - Ass. Parlamentar

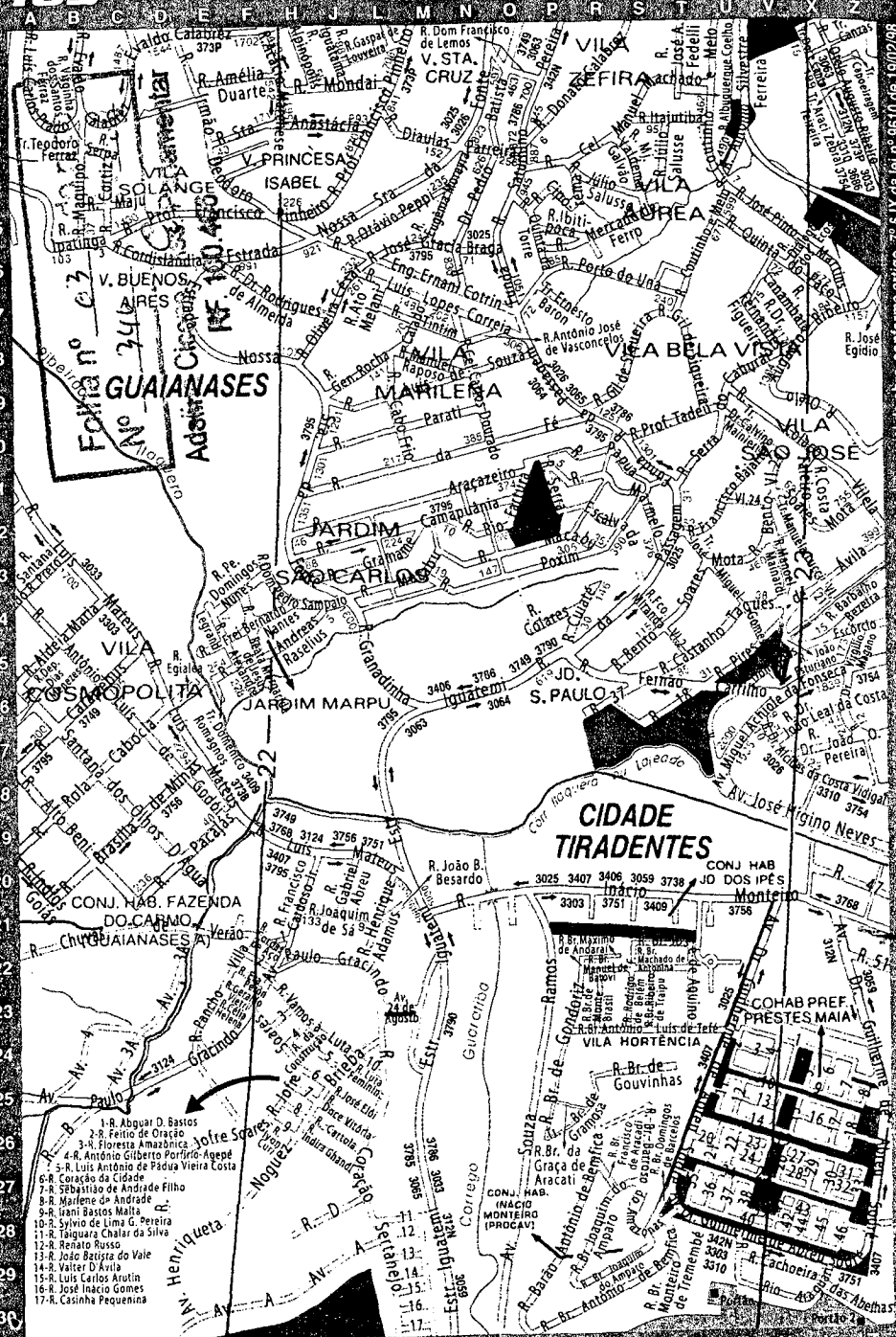
Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura deste Projeto de Lei, visa disponibilizar para a população local, em especial os desportistas do futebol amador, espaço para a realização de eventos, torneios e olimpíadas esportivas.

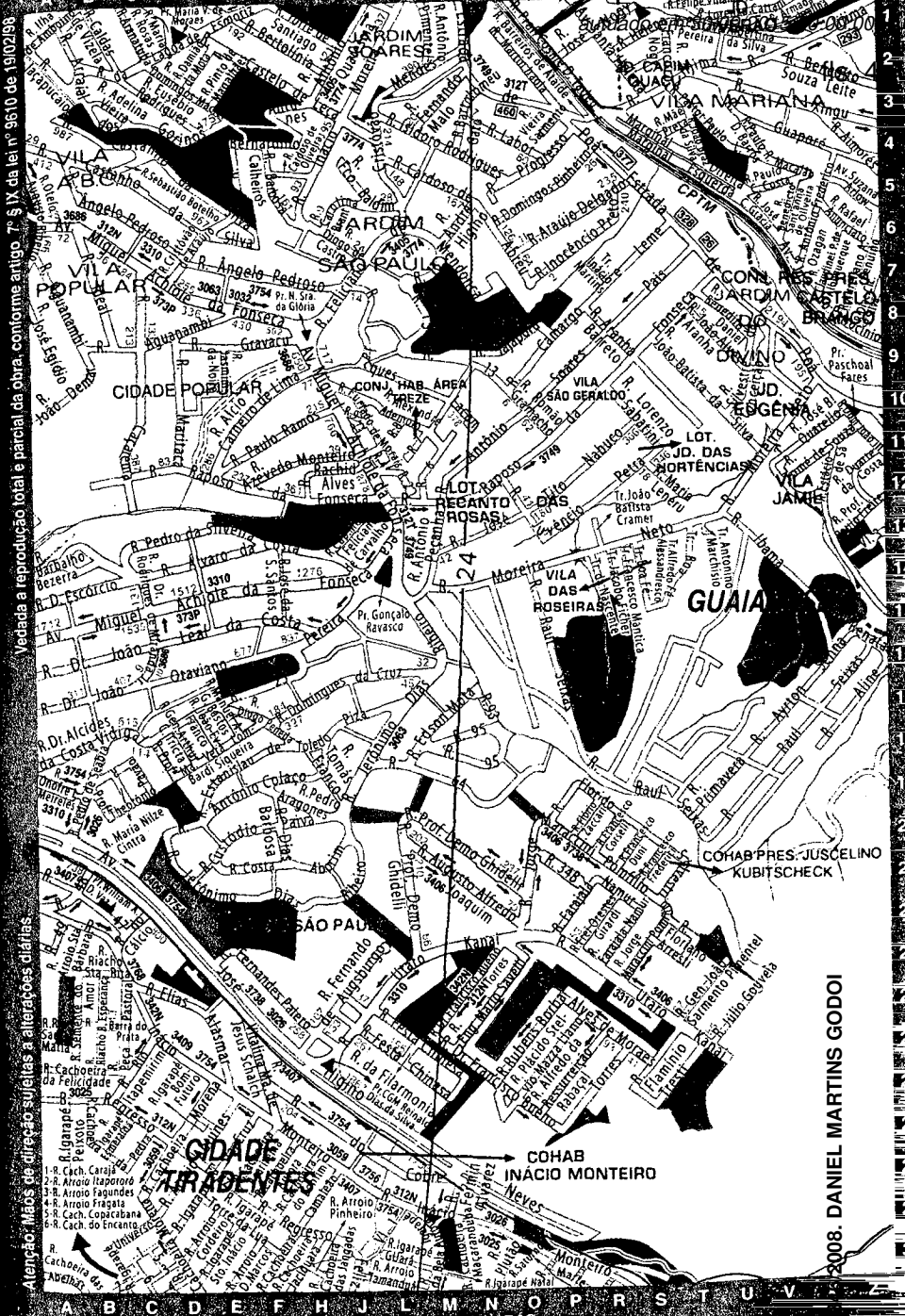
No caso, a prática esportiva além de ser uma atividade que traz benefícios à saúde, é fonte de lazer instrumento de integração social que fomenta a igualdade e corrobora para a diminuição da criminalidade em especial entre os jovens.

Isso posto, pelos fundamentos acima expostos, solicito aos meus pares colaboração para a Aprovação deste importante Projeto de Lei.



Vedada a reprodução total e parcial da obra, conforme artigo 7º § IX da lei nº 9610 de 1902/98

Vedada a reprodução total e parcial da obra, conforme artigo 7º § IX da lei nº 9610 de 1902/98



Vedada a reprodução total e parcial da obra, conforme artigo 7º § IX da lei nº 9610 de 1902/98

2008. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-346/08 216 / 2008 (a) _____

CO
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/06/08

ds

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/06/08

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>03/06/08</u>	AS	<u>18:00</u> hs
POR	<u>Ramundo</u>		
SAÍDA:	AS:	H:	ASS:

S. Joazeiro

Efetuar pesquisa

03/06/08

Ramundo

Ramundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa e fe trade
03/06/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste dia documento de
fls. 05 a - 10 de 10/06/08
Sebastiana Gonçalves Augusto
RF. 51.848-ACJ-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 05	do proc.
nº 346	de 2008
(a)	
SEBASTIANA G. AUGUSTO	
RF. 51.846-ACJ-1	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 10 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 10/06/08.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/6/08 às 15h

PF

Silvia Maria

Secretaria

Assinatura Vereadora
Claudete Alves
Para
Sala
Em 10/06/08 às 17h

Obs: o pto. de entrega é de 3 dias, nos termos do § 1º, artigo 22 da R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/06/08 AS 16:00h
POR Alessandra
SAÍDA: AS: h ASS.:

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 06-08 e folha de nº

1 em 09/10/08

Folha nº	06	do
Processo nº	346/08	
Fábio de Castro Paiva		
Reg. 11.120		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01178/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 346/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Senival Moura, que visa determinar a construção do Estádio de Futebol Amador e Complexo Esportivo de Guaianases, na área localizada entre a Estrada Iguatemi, Rua Granadinha e Córrego Itaquera, no Jardim Marpu, Subprefeitura de Guaianases.

De acordo com a proposta o imóvel supra descrito é de propriedade particular e será desapropriado para a finalidade pública ora pretendida.

O projeto, na forma como está posto, não pode prosperar.

Com efeito, ao determinar a construção de Estádio, dispõe sobre a realização de obra pública e não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização de obras públicas. Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 552/553).

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Por fim, o projeto contém ação governamental que acarreta aumento de despesa, razão pela qual deveria estar acompanhado da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes), bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03
Processo nº 346/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 10

lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II), o que não ocorreu.

Todavia, existe a possibilidade de se declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área objeto desta proposta.

A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação do citado imóvel, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

"Art. 8º - O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação." (grifo nosso)

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarados de utilidade pública, caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a implantação do Estádio de Futebol Amador e Complexo Esportivo de Guaianases. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea "n" do Decreto-lei nº 3.365/41, segundo o qual:

"Art. 5º - Consideram-se casos de utilidade pública:

...

n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;"

Satisfeitos, portanto, todos os requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello¹, são:

"a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado."

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra-se amparado nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no art. 5º, alíneas "i" e art. 8º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Assim, na forma do substitutivo abaixo, somos

PELA LEGALIDADE.

¹ in Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, pág. 420

PI0346-08



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
SUBSTITUTIVO Nº
14 ABR 2009
PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 346/08

Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação área localizada no Jardim Marpu, Subprefeitura de Guaianases, e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área localizada entre a Estrada Iguatemi, Rua Granadinha e Córrego Itaquera, Subprefeitura de Guaianases, com fundamento no Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, art. 5º, letra "n".

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/10/08

[Handwritten signatures and stamps]
Claudete Alves
Billa
F. Abet
Autônio
Trib. Parais
Adm. Jus
LEGISLAÇÃO
CECILIA
Kame
Amélio Tuieto
contra
Guaianases
Dylio Tuieto
Carlo Tuieto
Rumomano
Contra
Carlos A. Aguiar

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 10 / 10 / 08

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10871
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 10 / 10 / 08 às 16:30h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>GADILHA</u>
Para relator.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 14 / 10 / 08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 276 do Regulamento Interno.
São Paulo, 07 / 04 / 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Junto(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 8 e folha de informação
sob n.º 070109

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 8
do processo **01-346** de **2008** 07/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927

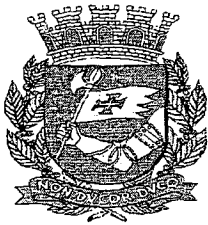
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em 07/01/2009
O Funcionário

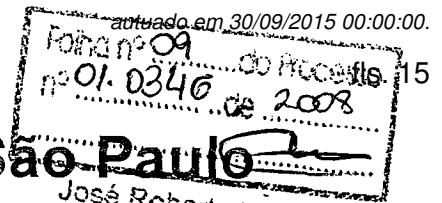
Lina A. M. Gumauskas
RP 100927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09, 12 e folha de informação
sob nº 13, 09, 03, 09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



13 - RDS
13- 00129/2009

REQUERIMENTO "D" Nº

/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

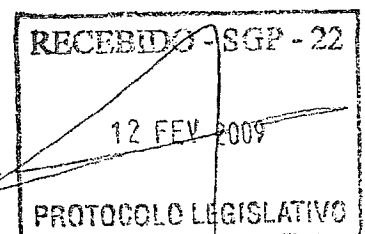
Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

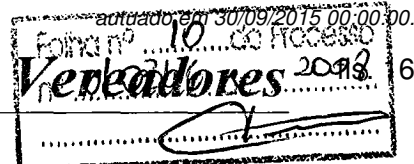
10

10 FEV 2009





Bancada de



**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92 PL 1318/95 PL 58/96 PL 430/96 PL 619/96 PL 689/96 PL 824/96 PL 70/97 PL 407/98 PL 154/99 PL 401/01 PL 536/01 PL 542/01 PL 552/01 PL 575/02 PL 606/02 PL 456/03	PL 80 PL 562 PL 572	PL 183 PL 618 PL 799	PL 228	PL 159 PL 171 PL 512 PL 777 PL 801	PL 36 PL 105 PL 114
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193 PL 470 PL 567 PL 568 PL 570 PL 571	PL 39 PL 65 PL 229 PL 350 PL 351 PL 365	PL 41 PL 123 PL 147 PL 216 PL 252 PL 394 PL 433 PL 467 PL 512 PL 553	PL 646
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25 PDL 042 PL 091 PL 155 PL 274 PL 383 PL 681 PL 682 PL 817	PL 409 PL 584 PR 024	PL 06 PDL 010 PL 161 PL 470 PL 486 PL 558 PL 743 PLO 009 PL 801 PL 825	PL 016 PL 126 PL 141 PL 316 PL 320 PL 330 PL 393 PL 395 PL 416 PL 432 PL 436 PLO 003 PLO 004 PL 638	



João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	J. Rodríguez Asistente I RF 10
CHAGAS	PL 29	PL 131		PL 37	PL 186	PL 09	19/08
	PL 380	PL 149		PL 41	PL 333	PL 107	20/08
	PL 563	PL 239		PL 61	PL 337	PL 108	21/08
		PL 490		PL 72	PL 338	PL 219	22/08
		PL 556		PL 130	PL 339	PL 258	23/08
		PR 04		PL 131	PL 468	PL 259	24/08
				PL 289	PL 512	PL 353	
				PL 325	PL 585	PL 382	
				PL 454	PL 683	PL 383	
				PL 585	PL 684	PL 384	
					PL 691	PL 385	
					PL 709	PL 463	
					PL 745	PL 464	
					PL 771	PL 583	
					PL 844	PDL 57	
					PL 845		
					PDL 65		
					PDL 95		
					PLO 03		
				PLO 05			
				PLO 08			

	1991	2000	2001	2002
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192

	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13



Bancada de Vereadores

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 12 do processo nº 346/2008 fls. 18

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	J2008 Roberto Pereira Assistência Parlamentar PL 058 RF 100.702 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
				2006	2007	2008
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-0346 de 2008, 09/03/09 (a) 09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

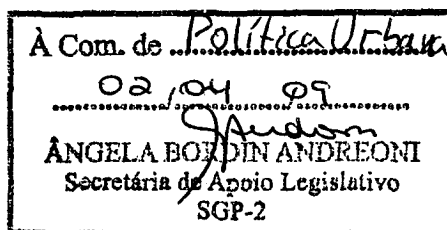
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00129/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 09 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



123
02

Comissão de Política Urbana,
Municipal e Meio Ambiente.
São Paulo, 02/04/09 às 11h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

foninho Riva

Data de ...

Sala da Comissão de Política Urbana, Municipal e Meio Ambiente.

Em 03/04/09

Ass: [Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

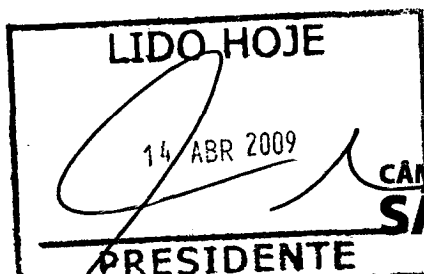
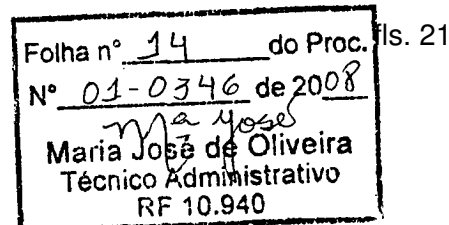
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 14 a 16

Em 15/04/2009

Ass: [Assinatura]

Técnico Administrativo

RF 10940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/08.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 346/08**, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, *que dispõe sobre a construção do Estádio de Futebol Amador e Complexo Esportivo de Guaianases e dá outras providências.*

O Projeto de Lei tem por objetivo a desapropriação de área para construção de Estádio de Futebol Amador e Complexo Poliesportivo, situada entre a Estrada Iguatemi, Rua Granadinha e Córrego Itaquera, Jardim Marpu, Subprefeitura de Guaianases.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**, amparados nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no artigo 5º, alíneas "I" e artigo 8º, do Decreto-Lei 3.365/41. No entanto, propôs substitutivo saneador, subtraindo a determinação da construção do Estádio de Futebol da redação do projeto de lei, por tratar-se de competência exclusiva do Executivo.

No mérito, a **Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, nada têm a opor, uma vez que a construção do Estádio de Futebol e do Complexo Esportivo proverá a região de mais um espaço para a prática desportiva, suprindo, assim, a carência por equipamentos esportivos existente na localidade, manifestando-se, portanto, **FAVORAVELMENTE** ao **Substitutivo** apresentado pela **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, tendo em vista que a prática de atividades esportivas traz benefícios à saúde, é fonte de lazer, fomenta a igualdade social e corrobora para diminuição da criminalidade, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao **Substitutivo** apresentado pela **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

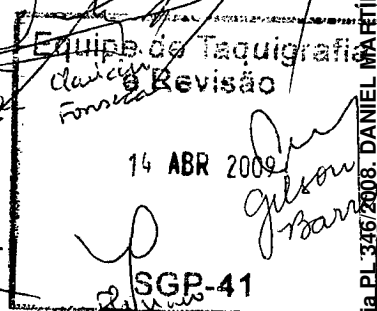
Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, manifestando-se, portanto, **FAVORAVELMENTE** ao **Substitutivo** apresentado pela **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES.

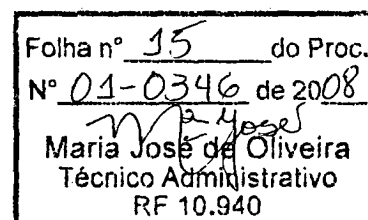
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

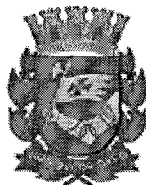


Matéria PL 346/2008. DANIEL MARTINS DOBO

- "PL 346/2008, do Vereador SENIVAL MOURA (PT) Dispõe sobre a Construção do Estádio de Futebol Amador e Complexo Esportivo de Guaianases, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Não havendo mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 346/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n.º 01-0346 de 20 08 15/04/2009 (a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 08 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 22ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de abril do corrente.

15/04/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

15/ 04 /2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2